



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 34/2025

Institui como obrigatório o Protocolo Lilian Alvarenga Ribeiro, de Atendimento Prioritário e de Continuidade para Pacientes com Retorno Recorrente em Unidades de Saúde no Município de Campo Belo/MG, e dá outras providências.

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Belo/MG, o Protocolo Lilian Alvarenga Ribeiro de Atendimento Prioritário e de Continuidade, como procedimento obrigatório, destinado a pacientes que retornem a unidades de saúde públicas ou conveniadas em um intervalo de até 7 (sete) dias corridos, apresentando sintomas semelhantes ou agravados.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se retorno recorrente o comparecimento do mesmo paciente a uma unidade de saúde municipal ou conveniada, em até 7 (sete) dias, com queixa clínica compatível com a anterior, independentemente de localidade, plantão ou profissional de saúde responsável.

Art. 3º. Todo paciente em situação de retorno recorrente deverá, obrigatoriamente:

- I – Ser identificado e priorizado no processo de triagem imediatamente;
- II – Passar por reavaliação médica completa, com exame físico minucioso;
- III – Ter indicados, se necessário, exames laboratoriais e/ou de imagem de forma célere;
- IV – Ter seus dados inseridos em uma Ficha de Acompanhamento de Risco, que integrará seu prontuário clínico em atendimentos futuros.

Art. 4º. Nos casos em que forem identificados sintomas compatíveis com infecções respiratórias, síndromes febris, dor torácica, dispneia, alterações neurológicas ou qualquer indício de agravamento clínico, a unidade de saúde deverá:

- I – Notificar a Vigilância em Saúde do Município;
- II – Providenciar encaminhamento para unidade de maior complexidade, se necessário;

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Recbi a cópia em 01/06/25
Relator: *Lilian Alvarenga Ribeiro*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SAÚDE E ASSISTÊNCIA
RECEBE A CÓPIA EM 01/06/25
RELATOR: *Lilian Alvarenga Ribeiro*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
Recbi a cópia em 01/06/25
Relator: *Lilian Alvarenga Ribeiro*

COMISSÃO DE FISCALIA
FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA
RECEBE A CÓPIA EM 01/06/25
RELATOR: *Lilian Alvarenga Ribeiro*

III – Manter o paciente em observação até completa estabilização ou definição diagnóstica segura.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar capacitações periódicas para os profissionais da rede municipal, abordando temas como:

I – Reconhecimento precoce de sepse e choque séptico;

II – Atendimento em urgência e emergência de pacientes com retorno recente;

III – Protocolo de manejo de síndromes respiratórias agudas.

Art. 6º. O Município deverá instituir auditoria quadrimestral utilizando-se dos mecanismos já existentes na unidade de pronto atendimento e postos de saúde, visando verificar o cumprimento do protocolo instituído por esta Lei visando verificar o cumprimento do protocolo instituído por esta Lei e identificar eventuais falhas sistêmicas..

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

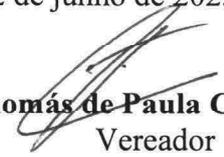
Art. 8º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 10. A presente norma será denominada Lei Lilian Alvarenga Ribeiro, em memória da cidadã campo-belense de 36 anos, falecida no dia 21 de maio de 2025 às 21 (vinte e uma) horas e 30 (trinta) minutos segundo certidão de óbito, em decorrência de complicações de saúde não detectadas em tempo adequado no sistema de urgência municipal.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2025.


Gustavo Henrique Protásio Martins
Vereador


Thomás de Paula Cambraia
Vereador


Wania Maria Cordeiro
Vereador



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 34/2025 mantém os princípios e objetivos originais da "Lei Lilian Alvarenga Ribeiro", que visa assegurar atendimento prioritário e de continuidade para pacientes com retorno recorrente em unidades de saúde no Município de Campo Belo/MG. No entanto, introduz ajustes pontuais para garantir maior eficácia na implementação do protocolo, sem sobrecarregar o sistema de saúde ou gerar custos adicionais significativos.

As principais alterações propostas incluem:

1. **Priorização imediata na triagem:** Elimina a referência específica ao Protocolo de Atendimento Manchester, mantendo a obrigatoriedade de priorização imediata, o que agiliza o atendimento sem vincular-se a um método específico, permitindo flexibilidade conforme as necessidades locais.
2. **Auditoria quadrimestral:** Substitui a auditoria bimestral por uma avaliação quadrimestral, utilizando os mecanismos já existentes, o que reduz a pressão operacional sobre as unidades de saúde sem comprometer a fiscalização do protocolo.

Essas modificações buscam otimizar a aplicação da lei, assegurando que os recursos disponíveis sejam utilizados de forma eficiente, enquanto se mantém o foco na prevenção de falhas no atendimento e na proteção da vida dos cidadãos. O Substitutivo reforça o compromisso com a justiça social e a dignidade humana, honrando a memória de Lilian Alvarenga Ribeiro e evitando que tragédias semelhantes se repitam.

A proposta mantém-se constitucional, não gera despesas extras e fortalece a estrutura já existente, consolidando-se como uma ferramenta essencial para a melhoria contínua do sistema público de saúde em Campo Belo/MG.